Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
Estado de São Paulo
Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1070/2017

De 06 de dezembro de 2017

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Canaã Paulista, para o exercício de 2.018".

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Nova Canaã Paulista para o exercício de 2.018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 13.229.590,00 (Treze Milhões, Duzentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Noventa Reais), sendo:

I — orçamento fiscal em R$ 10.151.440,00 (Dez Milhões, Cento e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais);

II — orçamento da seguridade social em R$ 2.980.950,00 (Dois milhões, Novecentos e Oitenta Mil, e Novecentos e Cinquenta Reais);

III – orçamento de investimentos em R$ 97.200,00(Noventa e Sete Mil e Duzentos Reais)

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I — Administração Direta:

Receitas Correntes		R$ 14.748.190,00
Receita Tributária	R$ 843.090,00	
Receita de Contribuições	R$ 392.000,00	
Receita Patrimonial	R$ 238.800,00	
Receita de Serviços	R$ 70.000,00	
Transferências Correntes	R$ 13.108.300,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 96.000,00	

Receitas de Capital

Operações de Crédito		R$ 0,00
Alienação de Bens		R$ 0,00
Amortização de Empréstimos		R$ 0,00
Transferência de Capital		R$ 0,00
	Subtotal	R$ 0,00

II — Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia (s)	R$ 535.000,00		
Fundação (ões)	—		
Empresa (s) Dependente (s)	—		
		Subtotal:	R$ 535.000,00

III — (-) Dedução da receita

FUNDEB	R$ 2.053.600,00
Receita Total	R$ 13.229.590,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I — Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R$ 732.000,00
04 – Administração	R$ 1.611.000,00
08 – Assistência	R$ 900.000,00
09 – Previdência	R$ 1.228.000,00
10 – Saúde	R$ 2.960.500,00
12 – Educação	R$ 3.404.550,00
13 – Cultura	R$ 19.500,00
15 – Urbanismo	R$ 1.121.500,00
16 – Habitação	R$ 15.000,00
17 – Saneamento	R$ 85.040,00

20 – Agricultura	R$ 218.000,00	
26 – Transporte	R$ 524.000,00	
27 – Desporto e Lazer	R$ 196.500,00	
28 – Encargos Especiais	R$ 148.000,00	
90 – Reserva de Contingência	R$ 66.000,00	
	Total:	R$ 13.229.590,00

II — Por Órgão da Administração

01 – Câmara Municipal	R$ 732.000,00	
02 – Chefia do Executivo	R$ 11.498.590,00	
03 – IPREM	R$ 933.000,00	
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R$ 16.000,00	
99 - Reserva de Contingência (PM)	R$ 50.000,00	
	Total:	R$ 13.229.590,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentária Art. 9º.

II — abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III — remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I — suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II — suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias da autarquia.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º - Ficam convalidados na Lei do Plano Plurianual-PPA para o Período de 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, os valores das Ações contemplados na presente lei, para fins de Compatibilização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Nova Canaã Paulista, 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Orçamento Programa – Exercício de 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Compatibilidade LOA – LDO – PPA
(art.5º inc. I da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO – 2018 Valor (R$)	LOA - 2018 Valor (R$)	PPA – 2018 Valor (R$)
I- Receita Total	13.229.590,00	13.229.590,00	13.229.590,00
II-Receitas Primarias(I)	13.005.790,00	13.005.790,00	13.005.790,00
III- Despesa Total	13.229.590,00	13.229.590,00	13.229,590,00
IV – Despesas Primárias(II)	13.211.590,00	13.211.590,00	13.211.590,00
V-Resultado Primário(III)= (I –II)	(205.800,00)	(205.800,00)	(205.800,00)
IV- Resultado Nominal	(250.000,00)	(250.000,00)	(250.000,00)
V- Dívida Pública Consolidada	50.000,00	50.000,00	50.000,00
VI- Dívida Consolidada Líquida	—	—	—

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA

(art.5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renuncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art.5º da Lei Complementar nº 101 de 2000, apesar de não haver uma definição especifica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art.17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente da receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo à ordem de 5% ao ano. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributaria. Dessa forma, buscou apenas considerar o crescimento do numero de contribuintes, assim como a expectativa futura da arrecadação e crescimento real da economia.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
(art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária. Conforme o quadro abaixo, devidamente acompanhado de compensação para essa expansão.

Discriminação	**Despesa fixada**		**Margem de Expansão**	**Receita/ Acréscimo**
	2017	**2018**		
1- Pessoal e encargos	7.218.760,00	7.844.540,00	625.780,00	
2- Juros	5.000,00	0,00	(5.000,00)	
3- Outras despesas correntes	4.975.240,00	5.049.550,00	74.310,00	
TOTAIS	**12.199.000,00**	**12.894.090,00**	**695.090,00**	
1- Aumento real de mais transferências				255.090,00
2- Aumento real da receita FPM				340.000,00
3- Aumento real da receita ICMS				100.000,00
TOTAIS				**695.090,00**

A compensação de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão de receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas discriminadas nesse quadro é apenas parcial, não correspondendo a margem bruta de expansão.

DEMONSTRATIVOS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

(art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000)

Em atendimento ao disposto no art.14, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 2000, demonstramos abaixo que a renuncia de Receitas Tributarias provenientes de descontos e isenções estabelecidas em lei. Foi considerado na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da lei complementar nº 101 de 2000, e que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Estimativa da Renúncia da Receita			
Especificação do tributo	**Valor do lançamento**	**Valor da renúncia**	**Valor orçado**
1- IPTU	130.000,00	3.000,00	127.000,00